



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 087/2017

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM
O **MUNICIPIO DE PINHALZINHO** E **CASSIANO
BARZOTTO KOHLRAUSCH** OBJETIVANDO A
CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL NA AREA DE
GEOLOGIA.

Pelo presente instrumento, de um lado, o **MUNICIPIO DE PINHALZINHO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ-MF sob o nº **83.021.857/0001-15**, com sede administrativa na Av. São Paulo 1.615, Centro, nesta cidade, Estado de Santa Catarina, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **Sr. Mário Afonso Woitexem**, portador do RG nº 1.298.803-0 SSP/SC e inscrito no CPF/MF sob o nº 449.194.929-87, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE**, e o Sr. **CASSIANO BARZOTTO KOHLRAUSCH**, inscrito no CPF-MF sob o nº 022.190.820-08 e registro no CREA/SC sob o nº 138878-7, residente na Rua Nereu Ramos, nº 535/20, Centro, Fraiburgo/SC, 89.580-000, doravante denominada simplesmente **CONTRATADO**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente termo, cuja celebração foi autorizada de acordo com o **Processo Licitatório nº 051/2017**, modalidade **Dispensa de Licitação 027/2017 – PMP**, nos termos do art. 24, Inciso II, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, atendidas as cláusulas a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Contratação de Profissional na área de Geologia para realização de relatório de estudo hidrogeológico que inclui 5 furos de sondagem geotécnica para reconhecimento de subsolo e elaboração de relatório descritivo das sondagens e ART.

1.2. Justifica-se a contratação para que sejam atendidas as necessidades do município na complementação de equipe multidisciplinar composta por Arquiteto Urbanista, Engenheiro Civil, Biólogo, Engenheiro Ambiental, na elaboração de estudo Socioambiental referente a Praça Edmundo Lauro Schmitz (Praça do Lago) com área de 19.941,146m² e entorno imediato para fins de licenciamento ambiental de intervenções urbanísticas e paisagísticas na área.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.2 - Caberá a CONTRATADA, a partir da assinatura do contrato, o cumprimento das seguintes obrigações:

- a) Executar o objeto deste contrato conforme condições estipuladas;
- b) Responder, em relação aos seus funcionários, por todas as despesas decorrentes da execução do contrato e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, tributos, indenizações e outras que por ventura venham a ser criadas pelo Poder Público;
- c) Responder pelos danos causados à Administração e a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução dos serviços;
- d) Fornecer as devidas Notas Fiscais, nos termos da Lei, acompanhada de relatórios de atividades desenvolvidas;
- e) Observar todos os dispositivos contidos na legislação federal, estadual, resoluções e demais atos do Tribunal de Contas do Estado e demais órgãos de controle relacionados à Administração Municipal;
- f) Comprometer-se conforme impõe a ética profissional a não revelar o conteúdo dos dados a que seus prepostos tiverem acesso;
- g) Planejar e organizar as atividades inerentes ao objeto do presente contrato para que se verifique a necessária eficiência/eficácia na realização;
- h) Manter integral interação entre os prepostos da CONTRATADA e o servidores públicos municipais com atuação nas áreas objeto do presente contrato, comunicando imediatamente a Administração Municipal qualquer fato ou necessidade de adoção de providências;



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO**

Av. São Paulo, 1615, Centro – CEP 89870-000 – Pinhalzinho – SC
Fone: (0**49) 3366-6600 – CNPJ: 83.021.857/0001-15

i) Comprovar documentalmente, sempre que for requerido pelo CONTRATANTE, que em seu quadro funcional mantém/possui profissionais qualificados devidamente habilitados, com responsabilidade técnica e registro nos respectivos conselhos.

2.3 - A CONTRATADA caberá assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Administração Pública.

2.4 - É vedado a CONTRATADA subcontratar outra Empresa para execução do objeto deste contrato.

CLAUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1 - Prestar à CONTRATADA todas as informações solicitadas e necessárias para a prestação dos Serviços.

3.2 - Efetuar o pagamento conforme definido neste Contrato, mediante apresentação da Nota Fiscal e relatório de atividades devidamente atestado.

3.3 - Notificar à CONTRATADA, por escrito, a ocorrência de eventuais falhas ou imperfeições na execução do contrato, fixando prazo para sua correção.

3.4 - A Contratante obriga-se a dispor das dependências, dos documentos necessários e dos servidores lotados nas respectivas áreas para a perfeita execução dos serviços contratados nos exatos termos estabelecidos no presente contrato, bem como, ao pagamento do valor mensal estipulado na Cláusula Segunda, sem prejuízo das disposições estabelecidas nas demais cláusulas do presente contrato.

CLAUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1. O presente Termo terá vigência de 23/06/2017 até 23/07/2017, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, enquanto houver a necessidade pública a ser atendida através da presente contratação.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR CONTRATUAL

5.1. Pela execução dos serviços, descritos na Cláusula Primeira, a **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** o valor total de **R\$ 4.430,00 (Quatro mil quatrocentos e trinta reais)** que serão pagos em **parcela única**.

5.2. As despesas decorrentes da execução do objeto do presente Contrato correrão à dotação da Lei Orçamentária de nº 10.02.2.060.3.3.90.36.06.00.00.00 (267/2017).

CLÁUSULA SEXTA DO REAJUSTE

6.1. Os preços ora contratados não sofrerão reajustes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. A **CONTRATANTE** efetuará o pagamento do objeto deste Contrato, ao **CONTRATADO**, **mensalmente**, mediante apresentação de comprovante fiscal (is) fatura (s), atestada (s) pelo servidor responsável.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

8.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará a sua rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, com as conseqüências previstas no art. 80 da referida Lei, sem que caiba à **CONTRATADO** direito a qualquer indenização.

8.2. A rescisão contratual poderá ser:

8.2.1. Determinada por ato unilateral da Administração, nos casos enunciados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93.

8.2.2. Amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no



processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a Administração.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1. Pelo atraso injustificado na entrega do objeto deste Contrato, se sujeita a CONTRATADA às penalidades previstas nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93, na seguinte conformidade:

9.1.1. multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida, por dia de atraso, limitada ao total de 20% (vinte por cento).

9.2. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, a **CONTRATANTE** poderá garantir a prévia defesa, aplicar ao **CONTRATADO** as sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei 8.666/93, e, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do(s) bem(ns) não entregue(s) ou serviço(s) não prestado(s).

9.3. As multas aqui previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e, conseqüentemente, o pagamento delas não exime ao **CONTRATADO** da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

10.1. O presente termo não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

11.1. A **CONTRATANTE** providenciará a publicação respectiva, em resumo, do presente termo, na forma prevista em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

12.1. Os casos omissos ao presente termo, serão resolvidos em estrita obediência às diretrizes da Lei nº 8.666/93, e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Pinhalzinho, SC, para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente Contrato.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente termo em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Pinhalzinho, SC, 23 de Junho de 2017.

MÁRIO AFONSO WOITEXEM
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

CASSIANO BARZOTTO KOHLRAUSCH
CONTRATADO

Testemunhas:

Nome: Michel A. D. Dondoni
CPF: 062.805.639-79

Nome: Marta Cremonini
CPF: 083.292.369-94